

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 56, de 27/06/2019, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

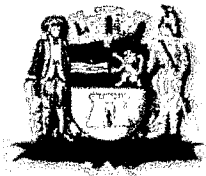
**“Denomina de Belmiro Modesto de Oliveira o campo de futebol localizado na confluência das ruas Potiguara e Engenheiro Flávio da Silva Freitas, no bairro Igarapés.”**

## **PARECER Nº 212/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa denominar um campo de futebol, no bairro Igarapés, como Belmiro Modesto de Oliveira.

Acompanhando o referido Projeto de Lei segue uma breve biografia, as justificativas para a homenagem que se pretende realizar e os documentos exigidos por lei.

A matéria tratada no Projeto de Lei enquadra-se na competência municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender *interesse local* atinente a denominação dos próprios municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que a competência para a propositura de leis sobre denominação de vias e próprios municipais é concorrente:

*Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

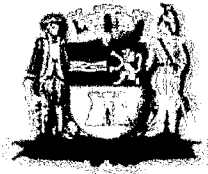
*(...)*

*XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos*

É certo que recentes julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo questionam a legitimidade dos Vereadores para propor projetos sobre tal tema, sob a alegação de que seria uma invasão de competência em assuntos de lavra exclusiva do Poder Executivo. Todavia, ainda não há entendimento pacificado e o dispositivo acima mencionado continua em vigor, embora esteja em trâmite uma ação direta de constitucionalidade em seu desfavor.

Os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.784/2013, foram atendidos, pelo que o feito se encontra formalmente em condições de ser levado à votação.

Cumpra anotar que não foi trazida aos autos a Certidão de Registro Imobiliário que comprovaria a propriedade do imóvel, mas a Prefeitura Municipal forneceu a Ficha de Dados Cadastrais na qual consta a inscrição imobiliária e o Município como o proprietário. Sendo o emissor da informação o Poder Público, presume-se como verdadeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

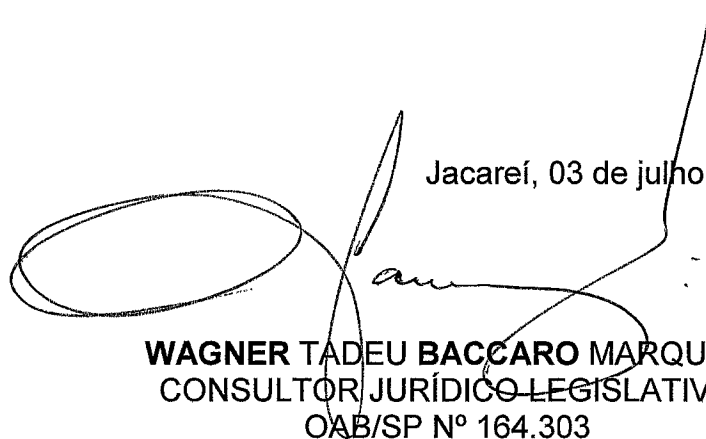


Considerando que não é papel deste órgão de consultoria se manifestar sobre o mérito dos projetos que lhe são apresentados, entendemos que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, s.m.j., submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Este é o parecer *sub censura*.

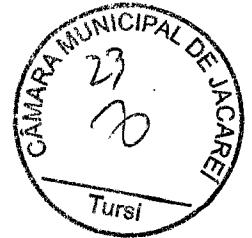
Jacareí, 03 de julho de 2019



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP N° 164.303



**Prefeitura Municipal de Jacareí**  
Praça dos Tres Poderes , 73 - Centro - JACAREI - SP  
CEP: 12327903 Fone: (012) 3955-9000  
CNPJ: 46.694.139/0001-83



**Inscrição: 332413425040300000**

## Demonstrativo de Pagamento de IPTU

Proprietário	Rua	Numero	Bairro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	ENGENHEIRO FLÁVIO DA SILVA FREITAS		CHACARAS REUNIDAS YGARAPES

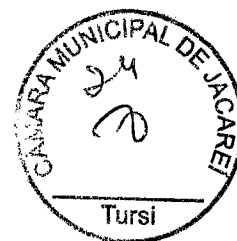
Ano:

2019 ▾ Consultar

Nenhuma parcela paga encontrada para a competência de 2019



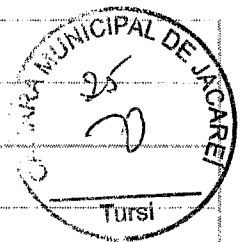
**Prefeitura Municipal de Jacareí**  
 Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - JACAREÍ - SP  
 CEP: 12327903 Fone: (012) 3955-9000  
 CNPJ: 46.694.139/0001-83



## Ficha de Dados Cadastrais do Imóvel

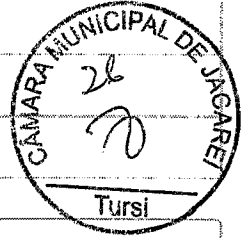
**Inscrição Imobiliária: 332413425040300000**

<b>Inscrição Cadastral</b>	332413425040300000
<b>Proprietário</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
<b>Compromissário</b>	-
<b>Ref. do Lograd.</b>	294
<b>Inscrição Mestre</b>	3324134250403
<b>Competencia 3</b>	
<b>Cadastro Ativo</b>	Sim
<b>Número do Imóvel</b>	
<b>Seção/Quadra</b>	D 38
<b>Data de Inscrição</b>	25/02/2002
<b>Área do Terreno</b>	2075
<b>Área Construída Total</b>	0
<b>Tipo Construção/Classificação</b>	
<b>Padrão da Construção</b>	00
<b>Testada</b>	18
<b>Lote</b>	403
<b>Testada Antiga(Nao usar)</b>	18
<b>Demais Testadas</b>	0
<b>Forma</b>	Lote de Forma Regular
<b>Nível</b>	5
<b>Pontuação do Imóvel (Calculo)</b>	0
<b>Situação Terreno</b>	Lote de Esquina
<b>Benfeitoria</b>	1
<b>Tipo de Processo / Terreno</b>	J
<b>Inscrição GEO</b>	D 38



<b>Nº e Complemento</b>	
<b>Nº do Habite-se</b>	
<b>Data da Atualização</b>	
<b>Nº do Protocolo</b>	
<b>Nº Registro do Imóvel</b>	R1 86704
<b>Nº Protocolo</b>	9999999
<b>Quadra e Lote</b>	D 38
<b>Inscrição Anterior</b>	
<b>Ano do Protocolo</b>	2002
<b>Testada 02</b>	0
<b>Lado Esquerdo</b>	0
<b>Código de Isenção</b>	Imunidade (Orgãos Públicos)
<b>Valor do metro quadrado</b>	
<b>Categoria (calculo)</b>	C1
<b>Apartamento</b>	
<b>Bloco</b>	
<b>Limpeza Pública</b>	Não
<b>Escola BenFeitorias</b>	Sim
<b>Água Benfeitoria</b>	Sim
<b>Esgoto BenFeitorias</b>	Sim
<b>Pavimentação</b>	Não
<b>Meio Fio</b>	Não
<b>Sarjeta</b>	Não
<b>Rede Elétrica</b>	Sim
<b>Iluminação</b>	Sim
<b>Telefone Fisc</b>	Sim
<b>Transporte coletivo</b>	Não
<b>Semáforo</b>	Não
<b>Arborização</b>	Não
<b>Coleta de Lixo</b>	3-TRÊS VEZES POR SEMANA
<b>Topografia</b>	PLANO
<b>Pedologia</b>	SECO
<b>Acesso</b>	SEM ACESSO

<b>Fundo Padrão</b>	Não
<b>Ano Débito 1</b>	
<b>Valor Taxa 1</b>	

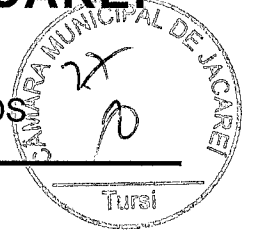


Emitido via internet em 02/07/2019 às 12:12h



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 056/2019

**Ementa:** *Projeto de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre denominação de campo de futebol, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 212/2019/SAJ/WTBM (fls. 24/26) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 03 de julho de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*